



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

(Processo Administrativo n.º415-20)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 239/2020 e 098/2020, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor valor taxa de administração**, sob a forma de execução indireta, **no regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17 dezembro de 2020

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será de apenas um item, conforme tabela abaixo e do que consta constante do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.3.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição para os empregados do Coren-RS.	Gerenciamento de vale-alimentação/refeição e/ou vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS por meio magnético (cartão) com chip de segurança e senha, com serviços de emissão de 1ª via, administração, manutenção, gerenciamento, emissão de 2ª via, destinados aos empregados do Coren-RS.	110 (cento e dez) unidades de cartões

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço apurado por MENOR VALOR GLOBAL, consubstanciado com a taxa de administração, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, para o exercício de 2021, por conta do Elemento da Despesa:

a) 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 – Auxílio Alimentação / Refeição.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5.1 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total do item;

6.1.2 **No campo “preço”: o preço, em reais, para o item cotado, correspondente ao valor total do crédito a ser disponibilizado, aplicada a taxa de administração; e**

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.4 **Em função do sistema COMPRASNET não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de menor taxa de administração, o menor preço será obtido pelo menor valor global anual, sendo o total estimado de R\$ R\$ 869.475,20 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos de real).**

6.1.5 **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor acima do valor máximo aceitável, ou seja, R\$ 869.475,20 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos de real). Resultado após consubstanciado a taxa de administração de -0,2416% que resultará no valor informado neste item.**

6.1.6 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a) Fornecer gratuitamente à CONTRATANTE a primeira via dos cartões magnéticos.

b) para emissão de 2ª via de cartão magnético de vale-alimentação/refeição ou vales- rancho: R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos);

6.1.7 A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses, para o total de funcionários previsto no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global, consubstanciado com a taxa de administração, respeitando o valor máximo aceitável.**

7.5.2 Durante a vigência do contrato a taxa de administração permanecerá invariável;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço apurado por **MENOR VALOR GLOBAL**, consubstanciado com a taxa de administração, conforme definido neste Edital e seus anexos, tendo como valor máximo da taxa de administração de -0,2416% (zero vírgula vinte quatro dezesseis por cento) sendo a diferença entre o valor total do crédito e a da taxa de administração.

7.16.2 Durante a vigência do contrato a taxa de administração permanecerá invariável;

7.16.3 O percentual da taxa de administração incidirá como desconto sobre o valor mensal da fatura.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1 prestados por empresas brasileiras;

7.24.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.26.2 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1. É facultado aa pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. A pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. 2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome do licitante, com comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, que comprove(m) a prestação do serviço de pelo menos um ano.

9.11.1.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) por autoridade competente, ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação de: nome, cargo e telefones de contato, e todas as informações da contratação.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá aa pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO.

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e Termo de Referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 20.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.15.** ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.1.6 não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail para adina.collares@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

22.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 08 (doito) horas às 17 (dezesete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Estudos Técnicos Preliminares;

24.12.3. ANEXO III – Mapa de Risco;

24.12.4. ANEXO IV – Proposta Comercial;

24.12.5. ANEXO V – Ordem de Serviço;

24.12.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente

Ádina Ramos Collares
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 099/2020



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415-2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição para os empregados do Coren-RS.	Gerenciamento de vale-alimentação/refeição e/ou vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS por meio magnético (cartão) com chip de segurança e senha, com serviços de emissão de 1ª via, administração, manutenção, gerenciamento, emissão de 2ª via, destinados aos empregados do Coren-RS.	110 (cento e vinte) unidades de cartões

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado e sem necessidade de mão de obra exclusiva.

1.3 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime a execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação deriva da necessidade em garantir a continuidade do benefício dado aos funcionários do Coren-RS sobre vale-alimentação/refeição, para os 110 (cento e dez) empregados que compõem o quadro do Conselho, **podendo variar para até 120 (cento e vinte)** empregados, de acordo com a necessidade, lotados na sede da Autarquia, em Porto Alegre, e nas subseções do Regional, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.

2.2. Ainda assim, visa cumprir integralmente o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, bem como cumprir a exigências prevista no Acordo Coletivo firmado pelo Coren-RS, junto ao Sinsercon/RS.

2.3. Ademais, o cartão refeição e alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do Coren-RS realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O benefício deve contemplar os empregados do Coren-RS, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em R\$ 30,00 (trinta reais), na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades mensais, nas formas que seguem:

- a) Alimentação em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- b) Refeição em meio magnético com chip de segurança e senha e/ou;
- c) Benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS.

3.1.2. O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais e acordos coletivos vigentes.

3.1.3. O valor estimado para contratação, considerando os 110 (cento e dez) empregados é de R\$ 72.619,80 (setenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 871.437,60 (oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2. A entrega dos cartões alimentação/refeição, com chip de segurança e senha, será realizada no Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, no prédio sede da Autarquia, sito na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

3.3. O COREN-RS possui em sua estrutura institucional, além da sede, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, 07 (sete) Subseções no interior do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dados a seguir:

LOCAL	CIDADE	ENDEREÇO
SEDE	PORTO ALEGRE	Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis- CEP 90520-002
SUBSEÇÃO CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado 2659, sala 02 – CEP 95020-172
SUBSEÇÃO PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	Rua Moron, 1324, sala 703- CEP 99010-031
SUBSEÇÃO PELOTAS	PELOTAS	Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705- CEP 96010-140
SUBSEÇÃO SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	Rua 28 de Setembro, 221, sala 504- CEP 96810-042
SUBSEÇÃO SANTA MARIA	SANTA MARIA	Rua Alberto Pasqualini, 35- sala 101 – CEP 97015-010
SUBSEÇÃO SANTA ROSA	SANTA ROSA	Rua Minas Gerais, 55 – Sala 604. CEP 98900-000
SUBSEÇÃO URUGUAIANA	URUGUAIANA	R. 15 de novembro 1426- sala 20 – Comercial San Sebastian – CEP 97500-510



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.4. No que tange ao fornecimento dos serviços, os licitantes deverão comprovar, 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a relação de estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo, a quantidade para cada localidade indicada na tabela abaixo, observando a distância de até 1000 metros (um mil metros), entre o estabelecimento conveniado e a sede ou subseção do COREN-RS:

MUNICÍPIO	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados (vale-refeição ou alimentação)
PORTO ALEGRE	10
CAXIAS DO SUL	5
PASSO FUNDO	5
PELOTAS	5
SANTA CRUZ DO SUL	5
SANTA MARIA	5
SANTA ROSA	3
URUGUAIANA	3

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem as seguintes especificidades:

5.1.1 A Contratada deverá fornecer ao Coren-RS a quantidade de até 120 cartões com chip de segurança e senha, carregados individualmente com valor a ser informado pelo Conselho, de forma mensal.

5.1.2 Os serviços contratados possuem caráter continuado.

5.1.3 Não houve possibilidade de analisar-se práticas sustentáveis para esta contratação, em virtude do objeto.

5.1.4 O Contrato terá duração inicial de 12 meses, prorrogável conforme os limites legais.

5.1.5 Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimentos, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 Demais obrigações da Contratada estarão expressas em tópico específico deste Termo de Referência.

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços na forma especificada do presente Termo de Referência, mantendo, durante a contratação, as mesmas condições da proposta vencedora.

6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como, por quaisquer despesas operacionais, inclusive aquelas decorrentes de devolução ou anulação de vales, por qualquer motivo, seja em papel ou em meio magnético, trocas de faturas, entrega de vales em local determinado pela CONTRATADA na localidade de Porto Alegre, bem como eventuais despesas administrativas decorrentes da prestação do serviço.

6.3 Não transferir a terceiros a execução do presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

6.4 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

6.5 Solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.6 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

6.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados.

6.8 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

6.9 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidos na execução dos serviços contratados.

6.10 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e normas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

6.11 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

6.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quanto à execução dos serviços contratados.

6.13 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.14 Disponibilizar, mensalmente, o benefício, na forma eletrônica ou impressa, conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pedido.

6.15 Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para informações e/ou solicitação de bloqueio de cartões, em caso de perda ou roubo.

6.16 Disponibilizar aos beneficiários a visualização do saldo através da Internet, mediante cadastramento de senha de acesso.

6.17 Possuir e manter convênios com estabelecimentos, nas quantidades mínimas exigidas, nas proximidades do COREN-RS, conforme previsto no presente Termo de Referência.

6.18 Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, uma vez que a CONTRATANTE não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.19 Reembolsar a CONTRATANTE pelo valor dos vales que este venha a devolver por qualquer motivo, pelo preço equivalente ao valor impresso ou o saldo existente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.20 Efetuar a troca e substituição de cartões mediante 02ª via ou cartão novo.

6.21 Efetuar o abatimento em Notas Fiscais/Faturas dos valores correspondentes a vales devolvidos, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

6.22 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido na licitação.

6.23 Manter, nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

6.24 Responsabilizar-se pela forma, impressão e informações constantes nos vales, podendo modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério e sem quaisquer consultas prévias à CONTRATANTE, respeitadas as disposições contratuais e editalícias pertinentes.

6.25 Credenciar estabelecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

6.26 Fornecer gratuitamente à CONTRATANTE a primeira via dos cartões magnéticos em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1 Não há necessidade de vistoria das instalações do Conselho para esta contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Auxílio-Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

8.1.2. Auxílio-Refeição: utilizado para aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, padarias e assemelhados.

8.1.3. Demais auxílios a serem concedidos: Trata-se de auxílio de bonificação natalina do tipo “premiação” ou “vale presente” ou demais bonificações que possam ser fornecidas pelo Coren-RS. Para utilização de forma livre de produtos alimentícios, cestas básicas e outros produtos a critério do usuário, em estabelecimentos diversos tais como hipermercados, lojas de departamento, lojas de conveniência, rede varejista e assemelhados.

8.1.4. Por ser de utilização única, os cartões eletrônicos deverão possuir senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, nos estabelecimentos credenciados, utilizando a tecnologia de chip.

8.1.5. Os cartões eletrônicos são individuais e deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado e razão social do Coren-RS, conforme disposto na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

8.1.6. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

8.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessíveis ao Coren-RS permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações;

8.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) com os seguintes serviços para os empregados do Coren-RS (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

8.1.9. No que tange aos cartões referentes aos benefícios de alimentação e refeição, os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

8.1.10. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pelo Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.1.11. A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pelo Coren-RS deverá ser gratuita e a entrega deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Coren-RS.

8.1.12. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

8.1.13. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (01ª Via), não deverão gerar quaisquer ônus ao Coren-RS ou aos beneficiários.

8.1.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

8.1.15. A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização.

8.1.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.1.17. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Coren-RS não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

8.1.18. O Coren-RS poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

8.1.19. A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pelo Coren-RS, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 A gestão do contrato compete ao Gestor, fiscal da execução, e será auxiliado, conforme o caso, pelo fiscal suplente, ambos designados pela autoridade competente do Contratante.

9.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.3 Metodologia de avaliação dos serviços:

9.3.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato registrarão mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

9.4 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

9.4.1 A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.4.2 Metodologia:

- a)** Serão realizadas as aferições de acordo com as necessidades do Coren-RS e será feito o ajuste no pagamento, quando necessário;
- b)** Os **ajustes** devem ser feitos em cima do valor unitário de cada boleto.

9.4.3 Entende-se por aferição:

- a)** Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.
- b)** Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

9.5 Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5.1 Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Ressalvadas as datas que poderão sofrer ajustes, em regra, o crédito a ser depositado em cada cartão magnético de auxílio-alimentação/refeição ou vales-rancho serão no último dia útil de cada mês.

10.2 Ainda, conforme Estudo Técnico Preliminar, os quantitativos de cartões com chip de segurança e senha a serem emitidos no exercício de 2021, no início da vigência contratual será de 110 (cento e dez cartões).

10.3.1. Esta previsão poderá chegar até 120 (cento e vinte) de acordo com as contratações e chamamento de empregados mediante Concurso Público.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.3.1.2. Os valores decorrentes deste chamamento deverão ser provisionados pelo Departamento Financeiro anteriormente a convocação de empregados e concessão dos benefícios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2. Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.

11.3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato, responsabilizando-se pela verificação da correta execução dos serviços.

11.4. Requisitar, à CONTRATADA, os vales e as recargas de cartões objeto do presente contrato.

11.5. Enviar, à contratada, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões magnéticos.

11.6. Providenciar o pagamento de eventual solicitação de confecção de cartão adicional (2ª via).

11.8. Providenciar o pagamento de custos e taxas, desde que descritos na proposta vencedora.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Coren-RS, nos termos do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Nacional ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes neste instrumento;

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores promovidos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente do documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ao único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro documento a ser produzido pelo fiscal da execução, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços devendo interferir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de descumprimento da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15 O fiscal poderá realizar avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, a fim de dar forma ao acompanhamento da execução contratual, o objeto desta licitação será recebido **mensalmente**, conforme pormenorizado no Item 8.

16.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os valores dos benefícios serão adimplidos após a assinatura do contrato, mediante apresentação, ao fiscal do contrato, da fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil após o fornecimento dos valores aos Empregados/usuários do cartão.

17.2. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

17.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

17.5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

17.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

17.7. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

I = (TX)	I	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	=	365	

18. DO REAJUSTE

18.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

20.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.3. As sanções previstas no subitem 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
2	0,8% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
4	3,2% ao dia sobre a fatura mensal do contrato
5	6,4% ao dia sobre a fatura mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Indisponibilidade de envio da autorização para recarga, mediante sistema online ou por email, por ocorrência	04
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Indisponibilidade dos serviços, por ocorrência	03
4	Atraso na recarga dos beneficiários pelo período de 12 horas	03
5	Impossibilidade de utilização dos serviços de forma online	02
6	Atraso na entrega do cartão - primeira via	04
7	Atraso na entrega do cartão - segunda via	04
8	Ausência de resposta pelo prazo de 48 horas	03
9	Tarifas cobradas em desacordo com o Contrato/Termo de Adesão, por ocorrência	05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência	04
11	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, por ocorrência	03
12	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital, por ocorrência	03
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital e serão os seguintes:

20.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que será definido no Edital a ser publicado.

20.4 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo:

- a) para emissão de cartão com chip de segurança e senha: R\$ 0,00 (zero centavos);
- b) para emissão de 2ª via de cartão com chip de segurança e senha: R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos centavos);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) para taxa de administração: - 0,2416% (zero vírgula dois mil quatrocentos e dezesseis por cento negativo).

20.5 A pesquisa de preços foi realizada conforme IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

20.5.1 Para o objeto em questão, a equipe de planejamento da contratação utilizou-se de valores contratados pela Administração, privilegiando o inciso II do art. 5º (IN 73/2020) e posteriormente, utilizou-se os preços de mercado junto aos fornecedores.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Descrição	Valor máximo da taxa de administração
Fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	-0,2416% (zero vírgula dois mil quatrocentos e dezesseis por cento negativo)

21.1 Valor máximo de referência para emissão de 2ª via do cartão: R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos).

21.2 O valor estimado para contratação, considerando os 110 (cento e dez) empregados é de R\$ 72.619,80 (setenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 871.437,60 (oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Aplicando-se a taxa de administração média (-0,2416%) e a taxa de emissão da segunda via do cartão (previsão de 120 cartões por ano), o valor máximo estimado da contratação é R\$ 869.475,20 (oitocentos e sessenta e nove reais e quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

21.2.1 Conforme apontado nos estudos preliminares, caso mantida a previsão de abono de auxílio—alimentação conforme norma coletiva de trabalho vigente, haverá a necessidade de suplementação do valor inicialmente previsto pelo Departamento Financeiro.

21.3 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

21.4 O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais.

21.5 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo da taxa de administração, ou seja, **-0,2416% (zero vírgula dois mil quatrocentos e dezesseis por cento negativo)**, bem como as que ultrapassarem o valor máximo de referência estabelecido para emissão de 2ª via do cartão.

21.5.1 A Emissão da 1ª via do Cartão será de forma gratuita, ou seja, não haverá custo (R\$ 0,00)

21.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Termo de Referência.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverá ser informado pelo Departamento Financeiro atendidas as informações de Item 21.2.

22.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS nº 720/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:

Unidade funcional responsável pela Contratação:	Setor de Compras e Contratações
Objeto da Contratação:	Contratação de serviços de fornecimento vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, para os empregados do Coren-RS.
Nº do Processo:	PAD nº 415-20 – Protocolo Nº38267/20.

2. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Esta contratação utiliza como referencial teórico as seguintes leis e normativas:

- | | | |
|--------------------|---------------------------------|-----------------|
| - IN Nº 40/2020 | - Estudos de Mercado | - IN Nº 73/2020 |
| - Lei nº 8.666/93 | - Decreto 10.024/19 | |
| - Lei nº 10.520/02 | - Lei complementar nº 12.527/11 | |

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Estes estudos visam contratar serviços de fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul | Coren-RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Natureza da Contratação:

A contratação terá natureza de serviço comum, de caráter continuado.

4.2. Transição Contratual:

Não se percebe necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas a serem empregadas nesta contratação.

4.3. Relevância dos requisitos estipulados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Os requisitos estipulados visam garantir integral e satisfatoriamente as necessidades do Coren-RS em manter os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletromagnético com chip de segurança e senha, confeccionados em PVC, para concessão do auxílio-alimentação aos seus funcionários, pelo período de 12 meses. Como requisito essencial, optou-se pelo formato magnético (cartão com chip de segurança e senha) de forma que os vales no formato papel não entrem na contratação, visto que não são mais utilizados no mercado em geral.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O objetivo desta contratação é garantir a continuidade dos serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos com chip de segurança e senha, a critério da Contratante, para concessão de auxílio-alimentação aos funcionários do Coren-RS e 03 (três) cartões em nome do COREN-RS / AO PORTADOR, estes últimos com possibilidade de gerenciamento de valores pelo Conselho ou fiscal da execução contratual, conforme solicitação, em valor unitário, fixado atualmente em R\$ 30,00 (trinta reais), para 22 dias, destinado aos empregados do Coren-RS.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

De acordo com o presente estudo, a contratação dos serviços aqui discriminados desde que cumpridos todos os requisitos estipulados neste instrumento e outros que porventura possam ser acrescidos ao Termo de Referência da contratação, é a melhor forma de solução para a demanda. Hoje, os *tickets* alimentação/refeição confeccionados em papel não são mais utilizados no mercado pela dificuldade de manter-se sua credibilidade e invulnerabilidade, quando o cartão magnético com “chip” resta como a forma mais moderna encontrada atualmente para saneamento da demanda. Além disso, o “chip” também é uma tecnologia mais avançada que a tarjeta magnética, conferindo ao material maior confiabilidade, bem como amplia a possibilidade de disputa entre os fornecedores. Sugere-se que a futura contratação adote o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que trata-se de serviço continuado e sem prestação de mão de obra exclusiva, onde a contratação ocorre mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com Decreto Federal Nº 10.024/2019, por período mínimo de 12 meses, prorrogáveis dentro dos limites expressos na Lei 8.666/93.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

De acordo com o levantamento de mercado, abaixo estão expressos 3 (três) orçamentos realizados junto de fornecedores, em reais:

Item/Serviço	Contratar serviços para fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e
--------------	---



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	vales-rancho na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, direcionado aos empregados e colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul Coren-RS.	
Quantidade	110 unidades	
Termo de Homologação pregão COREN-MT fls. 03 a 05	Custo unitário para emissão de cartões:	0,00 (zero reais)
	Custo para emissão de 2ª via de cartão:	0,00 (zero reais)
	Taxa de Administração	-1,20% (um vírgula vinte por cento negativos)
GOVERNO DO CEARÁ Pregão eletrônico nº 01376/2019 fls. 06 a 08	Custo unitário para emissão de cartões:	0,00 (zero reais)
	Custo para emissão de 2ª via de cartão:	0,00 (zero reais)
	Taxa de Administração	0,00% (zero por cento)
COREN-RJ CONTRATO 01/2020 fls. 09 a 13	Custo unitário para emissão de cartões:	0,00 (zero reais)
	Custo para emissão de 2ª via de cartão:	0,00 (zero reais)
	Taxa de	-1,26% (um vírgula vinte e seis por cento negativos)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	Administração	
BANRISUL fls.16-17	Custo unitário para emissão de cartões:	0,00 (zero reais)
	Custo para emissão de 2ª via de cartão:	5,00 (cinco reais)
	Taxa de Administração	0,00 (zero reais)
Empresa 5	Custo unitário para emissão de cartões:	0,00 (zero reais)
	Custo para emissão de 2ª via de cartão:	0,00 (zero reais)
	Taxa de Administração	1,0% (positivo)
CONTRATO COREN-RS 038/2016 fls. 21-27	Custo unitário para emissão de cartões:	0,00 (zero reais)
	Custo para emissão de 2ª via de cartão:	2,83 (dois reais e oitenta e três centavos)
	Taxa de Administração	0,01%

7.1. Para fins de cumprimento à IN Nº 73/2020, observou-se que na ferramenta Painel de Preços do Ministério da Economia, o valor médio estimado para os serviços não podem ser comparados aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

resultados eventualmente obtidos, visto que trata-se de um percentual ajustado conforme lei ou acordo coletivo dos empregados de determinada instituição, e que a percepção de remuneração bem como do próprio valor de auxílio-alimentação oscila entre os órgãos, não se podendo realizar comparativo.

7.2. A quantidade de cartões corresponde ao número de beneficiados, que hoje representam 110 funcionários, com percepção de auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 660,18 (seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos). Portanto, o valor mensal total estimado ficou em R\$ 72.619,80 (setenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), que remeterá a um valor anual correspondente a R\$ 871.437,60 (oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

7.4. O valor máximo estimado para a contratação resulta do valor a ser cobrado pela taxa de administração durante o período mínimo de contratação (12 doze meses, prorrogáveis conforme a lei), que, conforme a média dos contratos acima, será de até R\$ -1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento negativos) sobre cada cartão/adesão ao serviço, somado ao valor médio estimado das taxas de emissão, que restou sem custo, e a taxa de reemissão de cartões, cuja média ficou em R\$ 1,30 (um real e trinta centavos). Estimando-se 01 (uma) reemissão por beneficiado (em caso de perda/extravio), abatidos do percentual de taxa administrativa (percentual negativo), o total desta contratação não poderá ultrapassar o montante de R\$ 858.987,65 (oitocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

7.5. Conforme ponto 10 do presente Estudo, o orçamento destinado para esta contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o exercício de 2021 (fls. 29).

7.6. No entanto, se mantida a previsão de abono de auxílio-alimentação conforme norma coletiva vigente, haverá a necessidade de suplementação do valor inicialmente previsto pelo Departamento Financeiro, cujo preço para 13 pagamentos/recargas para cada beneficiário somará o montante de R\$ 930,571,95 (novecentos e trinta mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), ultrapassando em R\$ 30.571,95 (trinta mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) o recurso financeiro estimado para o ano de 2021, acrescidos, ainda, de eventuais reajustes legais ou previstos em acordos coletivos.

7.7. Imperioso destacar que a quantidade de cartões aqui verificada trata-se de quantitativo de funcionários já existente no Conselho (110 empregados), e que estes poderão ser estimados até 120 (cento e vinte) cartões para fins de construção do Termo de Referência, conforme planejamento de novos chamamentos de empregados para o quadro.

7.8. Ainda, os créditos nos cartões de vale-alimentação com a atual contratada são cumulativos e não têm prazo para utilização. Ou seja, caso realizada nova contratação, os cartões de vale-alimentação até



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

então disponibilizados para cada beneficiário poderão continuar sendo utilizados sem prazo de expiração dos créditos existentes. No entanto, em caso de extravio do cartão após a finalização do atual contrato, não será possível que o Coren-RS solicite segunda via. Nesse caso, a Equipe de Planejamento da Contratação sugere que seja averiguado junto à atual prestadora dos serviços, a possibilidade de o próprio beneficiário respectivo solicitar 2ª via sem a intermediação ou quaisquer responsabilidades para o Conselho.

08. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Sugere-se que não haja o parcelamento da solução em virtude de seu objeto e da forma como os serviços são prestados no mercado.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram verificadas outras contratações correlatas ou interdependentes a esta futura contratação.

10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO COREN - RS.

A contratação estará alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2021, a qual, conforme consulta formulada por e-mail ao Departamento Financeiro do Coren-RS, acostada às fls. 29 do Processo, será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Conforme ponto 7.5 deste estudo, sugere-se, ainda, a suplementação do valor inicialmente previsto, caso mantida norma coletiva vigente acerca do 13º pagamento de auxílio-alimentação, que somariam o total estimado de R\$ 941.764,80 (novecentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), acrescido de possíveis reajustes legais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

O Coren-RS, com o objetivo de trazer às atividades meio e finalísticas eficiência, segurança e confiabilidade, busca obter o melhor emprego de seus recursos por meio do princípio do planejamento dos atos administrativos. Diante disso, esta contratação servirá para manutenção do benefício do auxílio-alimentação dado aos funcionários do Coren-RS, conforme acordo coletivo vigente, corroborando com uma gestão compromissada com todos os alcances já realizados em benefício dos funcionários deste Regional. Ainda, a sugestão de eventual nova contratação para serviços de pagamento de auxílio-alimentação surgiram da análise prévia realizada pelo Setor de Compras e Contratações do Coren-RS junto a outros contratos exercidos na Administração Pública, que apontaram



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

eventual desvantagem do Coren-RS em prorrogar o contrato vigente, posto que foram encontrados valores e condições mais vantajosas que as apresentadas no Contrato Coren-RS nº 038/2016 junto à empresa Green Card (conforme fls. 02 a 13 do PAD nº 415-20). Também, o requisito do “chip” nos cartões, visa garantir maior proteção e inviolabilidade dos dados e recursos financeiros ali apresentados, pois os vales em papel não são mais utilizados no mercado pela falta de segurança e pessoalização.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN:

Para melhor realização dos serviços a serem contratados, existe a necessidade de o Coren-RS designar fiscal para acompanhamento da contratação, bem como de substituto deste e que atue em sua ausência.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não foram observadas práticas sustentáveis aplicáveis a esta futura contratação.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos do presente Estudo Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que: **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares desta contratação, e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas SEGES/MP Nº 5/2017 e Nº 40/2020.

Equipe de Planejamento – Portaria Coren-RS Nº 330/2020.

Raquel de Araújo Cavalheiro

Vanessa Escobar Colla

Antoniela Alfonso Coimbra Creczynski

Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de serviços de gerenciamento de vale-alimentação/refeição para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS.
Nº do Processo:	PAD nº 415/20, Protocolo Nº 38267/20

A análise de possíveis riscos para a contratação permite a identificação, avaliação e gerenciamento de eventuais danos decorrentes desta, com objetivo de auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados apresentados, a identificação dos riscos que necessitam de tratamento e qual a prioridade para implementação de tratamento quando mais de um.

A metodologia será baseada em duas fases de análise: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor, baseado nos riscos que possam comprometer o sucesso dos processos internos da contratação, e a fase de Gestão do contrato, que ocorre **durante** a execução contratual.

Para cada risco levantado pelo Equipe de Planejamento da Contratação, subsidiada por contratações anteriores, pesquisa de contratos da Administração Pública ou orientações da área técnica do Conselho, define-se a probabilidade de ocorrência dos possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e de contingências, bem como a identificação de responsáveis pelas ações.

Após a identificação e a classificação de cada risco, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos, realizada por classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade do impacto, a classificação resultará em um nível de riscos e direcionará as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ações relacionadas aos riscos durante o planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

PROBABILIDADE (P)

15	75	150	225
10	50	100	150
5	25	50	75

IMPACTO (I)

5 10 15

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região branca, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região cinza claro, entende-se como médio; se estiver na região cinza escuro, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, sugere-se adotar os controles de segurança previstos.

A matriz abaixo ilustra um modelo de gerenciamento dos riscos, classificando o esforço de gerenciamento em função da probabilidade e do impacto causados por riscos, permitindo visualização gráfica de quais riscos, segundo a sua posição gráfica deverão ser gerenciados e monitorados pelos responsáveis, durante as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

IMPACTO	Alto	Considerável esforço de gerenciamento é necessário (75)	Indispensável gerenciar e monitorar riscos (150)	Indispensável extensivo gerenciamento de riscos (225)
	Médio	Riscos podem ser aceitos, com monitoramento (50)	Esforço de gerenciamento é necessário (100)	Esforço de gerenciamento exigido (150)
	Baixo	Aceitar riscos(25)	Alterar, mas monitorar riscos (50)	Gerenciar e monitorar riscos (75)
		Baixa	Média	Alta
PROBABILIDADE				

A avaliação dos riscos permite a tomada prévia de providências em função da probabilidade e grau de impacto de um eventual risco, promovendo ações preventivas e procedimentos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

controle específicos, bem como elaborar ações de contingência e definir responsáveis por estas.

DAS FASES DE ANÁLISES DE RISCOS:

Planejamento da Contratação

Risco 01: Instrução processual deficitária

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano(s): Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.

Ação(ões) Preventiva(s):

Atualizações constantes e capacitação dos agentes envolvidos no processo licitatório interno/seleção do fornecedor/acompanhamento da execução contratual com prévio estudo de contratos anteriores, na tentativa de não concorrerem para os mesmos erros eventualmente praticados.

Responsável:

Setor de Compras e Contratações, Equipe de Planejamento e Autoridade Superior.

Ação(ões) de Contingência(s):

Não há.

Responsável:

Risco 02: Morosidade na condução do processo licitatório.

Probabilidade: Alta

Impacto: Alto

Dano(s): 1. Atraso na efetivação da contratação e consequente interrupção do serviço. 2. Perda de recursos financeiros programados para liquidação do exercício. 3. Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Encaminhamento das demandas para o processo de contratação com antecedência

Responsável:

Gestor de Contratos e Setor de Compras e Contratações, Equipe de Planejamento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

necessária segundo o fluxo interno de contratações. Definição de cronograma de trabalho preventivo (com prazos amplos para análises); realização de acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações.	Contratação e Área Técnica demandante.
Ação(ões) de Contingência(s): Realizar reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para possibilitar análise de contratações emergenciais.	Responsável: Setor de Compras e Contratações, Autoridade Competente e Áreas Técnicas.
Risco 3: Suspensão de Procedimento Licitatório face à impugnações relativas às Especificações Técnicas do Edital e documentos da licitação.	
Probabilidade: Baixa	Impacto: Alto
Dano(s): 1. Atraso na efetivação da contratação, término do contrato atual com consequente interrupção do serviço. 2. Perda de recursos financeiros para liquidação no exercício. 3. Prejuízos financeiros e administrativos.	
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar o planejamento da contratação considerando soluções similares de outros órgãos (ampla pesquisa de mercado). Definir critérios técnicos para acompanhamento da execução com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle. Verificar teor de impugnações e recursos em contratações similares. Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão.	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação e Setor de Compras e Contratações.
Ação(ões) de Contingência(s): Alocar Setor de Contratos e Equipe de Planejamento na resposta e mitigação das	Responsável: Setor de Compras e Contratações e Autoridade Superior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	
Risco 4: Restrição à competitividade, permitindo que o objeto da contratação contemple exigências excessivas ou desnecessárias, onerosas ou direcionadas.	
Probabilidade: Baixa	Impacto: Alto
Dano(s): 1. Pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital. 2. Atraso na efetivação da Contratação. 3. Término do atual contrato e consequente interrupção do serviço, perda dos recursos financeiros programados para liquidação no exercício. 4. Prejuízos ao erário.	
Ação(ões) Preventivas: Proporcionar capacitação aos agentes envolvidos na elaboração do Termo de Referência, Edital de licitação, Planejamento da contratação, em virtude de suas atribuições.	Responsáveis: Autoridade Superior
Ação(ões) de Contingência: Refazer a pesquisa de mercado, consultando os fornecedores do segmento, ajustando especificações às soluções disponíveis no mercado/contratadas por outros órgãos da Administração e promovendo os ajustes necessários no Termo de Referência/Anexos e Edital.	Responsáveis: Equipe de Planejamento da Contratação e Setor de Compras e Contratações.
DAS FASES DE ANÁLISES DE RISCOS: Gestão do Contrato	
Risco 01: qualificação técnica e operacional dos fiscais/técnicos do Contrato	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Probabilidade: Média	Impacto: Alto
Dano(s): 1. Acompanhamento deficiente da execução contratual. 2. Serviços com qualidade inferior à exigida. 3. Prejuízo ao erário, devido não acompanhamento de inexecuções contratuais. 4. Responsabilização de agentes no exercício de funções para as quais não receberam capacitação por parte da Administração.	
Ação(ões) Preventiva(s): Nomear agentes para a Equipe de Planejamento capacitados tecnicamente, que possuam experiência com o objeto em questão. Proporcionar capacitação aos agentes para o exercício das suas atribuições no âmbito do Coren-RS, e disponibilizar por meio de contratação ou outros expedientes, profissionais especializados para o exercício das atribuições de fiscalização.	Responsável: Área demandante e Autoridade Superior.
Ação(ões) de Contingência(s): Alterar fiscais de execução contratual por meio de nomeação de profissional com conhecimento técnico do objeto.	Responsável: Autoridade Superior
Risco 02: Falhas de procedimento durante o processo de acompanhamento da execução contratual.	
Probabilidade: Média	Impacto: Alta
Dano(s): 1. Fiscalização intempestiva, com consequente responsabilização de agentes no exercício de funções para as quais não receberam capacitação por parte da Administração; danos ao erário e ao patrimônio do Coren-RS, riscos de sanções administrativos e/ou judicialização e riscos de prestação de serviços não adequados às exigências da contratação.	
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Implantar sistemática de treinamento e atualização dos fiscais de contrato. Ao menos uma atualização ao ano para fiscais, pregoeiros, equipe de apoio aa pregoeira, membros e presidente da CPL, e nomear agentes para equipes de fiscalização contratual capacitados tecnicamente/ que possuam experiência com o objeto em questão. Disseminar boas práticas de contratação instituídas no Coren-RS.	Áreas demandantes, Setor de Compras e Contratações e Autoridade Superior
Ação(ões) de Contingência(s): Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento das obrigações da contratada.	Responsável: Gestor de Contratos, com apoio jurídico, da Controladoria e da Autoridade Superior.
Risco 3: Carregamento de créditos nos cartões de vale-alimentação/ refeição e/ou vales-rancho em desacordo com o Contrato.	
Probabilidade: baixa	Impacto: Alto
Dano(s): 1. Danos financeiros. 2. Danos administrativos.	
Ação(ões) Preventiva(s): Controle da execução do contrato.	Responsável: Fiscalização Contratual
Ação(ões) de Contingência(s): Acompanhar dos procedimentos adotados pelo prestador para solução e adequação ao contrato. Aplicação de sanções cabíveis e previstas no edital e demais instrumentos que compuseram a fase externa da licitação.	Responsável: Fiscal da execução contratual junto do Gestor de Contratos e apoio do Departamento Jurídico e Autoridade Superior.
4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Certificamos de que somos responsáveis pela elaboração do presente documento, atentas às Instruções Normativas SEGES/MP Nº 5/2017 e Nº 40/2020.

Raquel Cavalheiro Coordenadora da Equipe de Planejamento	Vanessa Colla Membro da Equipe	Antoniela Creczynski Membro da Equipe
Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - UASG 927374

A empresa.....(razão social da empresa)...., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)...., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 19/2020 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

Descrição.	Valor mensal da contratação.	Valor anual da contratação.	Valor da taxa de administração.
Fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip ou tarjeta, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	R\$ 72.619,80 (setenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos)	R\$ 871.437,60 (oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).	%

Emissão da segunda via do cartão.	
Valor por Unidade	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Outrossim, declaramos que:

- a. O valor para taxa de administração é de _____% (_____por cento) e o valor global da contratação é de R\$ _____ (_____). O valor para emissão da segunda via do cartão é de R\$ _____(_____).
- b. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c. Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 19/2020);

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Responsável:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415-20

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/XX

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa XXXXXXXXXXXX, publicado no DOU dia XX XXXXXX, Pregão Eletrônico nº 19/2020, apresentada no Processo Administrativo nº 415-20, com a seguinte descrição:

Descrição	Unidade	Taxa de Administração	Total.
Fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip ou tarjeta, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	...	X,XX% (extenso)	

Emissão da segunda via do cartão.	
Unidade	Valor
....	R\$....



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ XXXXXX (XXXXX).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os materiais solicitados com as descrições acima apresentadas. A Empresa Contratada deverá observar a forma de execução descrita nos Item 8 do Anexo I – Termo de Referência do **Edital Pregão Eletrônico nº 19/2020**.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as obrigações da Contratada.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho (XXXXX) e com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, reservado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.
3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
8. O Contratante reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 415-20, sendo que o Termo de Referência, é parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr (Sra)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO
SUL (Coren-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - Coren-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 415-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .**19-2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento de vales-alimentação/refeição, vales-rancho e benefícios correlatos e similares concedidos futuramente pelo Coren-RS, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip de segurança e senha, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão19-2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Descrição	Quantidade	Taxa de Administração	Total.
Fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) com chip ou tarjeta, para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS	...	X,XX% (extenso)	R\$

Emissão da segunda via do cartão.

Valor por Unidade	R\$
-------------------	-----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado para contratação, considerando os 110 (cento e dez) empregados é de R\$ 72.619,80 (setenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 871.437,60 (oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Podendo variar para até 120 (cento e vinte) empregados, de acordo com a necessidade, lotados na sede da Autarquia, em Porto Alegre, e nas subseções do Regional, localizadas nas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

idades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, para o exercício de 2021, por conta do Elemento da Despesa:

b) 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 – Auxílio Alimentação / Refeição.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.4. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666, de 1993, na lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20....

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente.

CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira